



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.868

De 27 de Novembro de 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 3.537 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE "INSTITUI NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES DE TAXIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Altera o art. 3º, da Lei nº 3.537 de 20 de novembro de 1997, acrescentando a redação os incisos I, II e alínea a, passando a vigorar o texto da lei com as seguintes alterações:

“Art.

3º

.....  
I - Considera-se Taxi, para efeito desta Lei, o veículo automotor, tipo automóvel, e/ou tipo caminhonete cabine dupla, destinada ao transporte de passageiros e/ou cargas leves dos mesmos, de acordo com o art. 3º, II, desta mesma lei, equipado com taxímetro, a fim de indicar em unidades monetárias, a importância devida pela prestação do serviço, em função da distância ou do tempo escoado.

II - Os veículos, automóveis e/ou caminhonete, não podem transportar mais do que cinco (05) passageiros, acima deste limite, somente os veículos devidamente licenciados para tal, que deverão firmar em local visível a cópia da licença.

a) Não poderá haver recusa de bagagem de passageiro (s) que não ultrapasse a capacidade normal do veículo, de acordo com o licenciamento do mesmo, acima deste limite, o motorista terá o direito de recusa do transporte.

Parágrafo

único.

.....”  
**Art. 2º** Revogam-se disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional